



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

---

**CONTRATO Nº 08/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A  
EMPRESA MURILO KIRIAN - ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa Murilo Kirian - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.243.009/0001-05 com sede na Av. Dr. Aragão de Mattos Leão Filho, nº 810, bairro Cascavel em Guarapuava - Pr, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Camargo, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.568.669-70, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo marmitex, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins, Departamento de Serviços Urbanos e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

Fornecedor: Murilo Kirian - ME; CNPJ: 29.243.009/0001-05						
LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	01	25.000	unid	<p>Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente, devem seguir as especificações a seguir: Os alimentos que serão utilizados para compor as marmitas deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e que atendam a todas as características mínimas obrigatórias do objeto desta licitação.</p> <p><b>Composição mínima de cada marmitex</b> <b>Básico diário:</b> <b>ARROZ:</b> Cozido, parboilizado tipo 1 ou arroz branco agulhinha tipo 1, peso 300 g; Uma vez por semana poderá ser servida outra forma de preparo de arroz, como por exemplo: a grega, risoto, carreteiro, ao forno e outros em substituição ao arroz. <b>FEIJÃO:</b> Cozido, tipo 1 (carioquinha ou preto, servido em dias alternados), peso 200 g. <b>Prato principal:</b> <b>CARNE BOVINA:</b> no máximo 3 vezes por semana, podendo variar em tipo bife, tiras, picadinho, costela s/ osso, almôndegas. A carne moída poderá ser servida como componente do prato principal somente 1 vez por semana, peso mínimo 120 g. <b>CARNE SUÍNA:</b> no máximo 2 vezes por semana, em dias alternados (exceto salsicha e salsichão suíno), peso mínimo 120 g. <b>FRANGO:</b> no máximo 2 vezes por semana, peito de frango, assado, frito, grelhado ou ao molho, mínimo 120 g (excluindo-se pele e osso). Coxa e sobrecoxa assada, frita, grelhada ou ao molho, peso mínimo 150 g. <b>PEIXE:</b> no máximo 1 vez por semana, assado, frito, grelhado ou ao molho, peso mínimo: 120 g. <b>ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS:</b> steak, empanados, nuggts, no máximo 1 vez por semana, peso mínimo 120 g. <b>LINGUIÇA:</b> no máximo 1 vez por semana, assada, grelhada ou frita, peso mínimo 120 g. <b>FEIJOADA:</b> no máximo 1 vez a cada 15 dias, sendo 250 g de feijão e no mínimo 120 g de carne (costelinha, linguiça, pele e charque). <b>Complementos:</b> <b>MACARRÃO:</b> (espaguete, talharim, parafuso) 250 g; <b>NHOQUE</b> 250 g; <b>POLENTA</b> ou <b>QUIRERA</b> 250 g; <b>BATATA</b> ou <b>PURÊ DE BATATA</b> 250 g; <b>BATATA DOCE</b> 250 g; <b>MANDIOCA</b> 250 g; <b>SELETA DE LEGUMES</b> 250 g; <b>TORTAS</b> (madalenas, de legumes, de frios) 250 g; <b>FAROFA</b> ou <b>VIRADO DE LEGUMES</b> 200 g, nesse caso, aumentar 50 g no arroz, de modo a atingir o peso de 850 g por marmita. Não serão permitidos vegetais refogados que causem cheiro desagradável na marmita, como repolho, acelga, couve flor, brócolis e outros. Os complementos devem ser servidos em dias alternados. <b>Sobremesa:</b> No mínimo 3 vezes por semana, deverá ser servida uma fruta da época (banana, maçã, laranja entre outras) e duas vezes por semana um doce (pé de moleque, goma, etc.).</p>	R\$9,99	R\$249.750,00
<b>TOTAL DO LOTE 1:</b>						<b>R\$249.750,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguro de transporte, transporte até o destino e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega final nos locais fixados pela SURG.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal relativa ao mês de fornecimento. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

**§1º** - Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

**§2º** - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

**§3º** - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico [darci@surg.com.br](mailto:darci@surg.com.br) ou [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br). Após a aprovação expressa da Nota Fiscal pelos funcionários do Departamento de Compra e Departamento Financeiro da CONTRATANTE, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da SURG.

**§4º** - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

**§5º - A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 07 (sete) meses, sendo que a contratada deverá entregar as marmitas nos horários e locais designados pelos encarregados solicitantes e nas quantidades indicadas em requisição interna assinada pelos fiscais de contratos nominados no anexo II (sendo horário de almoço das 11h às 13h e jantar das 19h às 20h de segunda-feira a sábado). A contratante compromete-se a informar diariamente, com antecedência mínima de 03 horas, a quantidade e os locais para entrega.

**§1º** – As marmitas deverão estar dispostas em embalagens próprias, sendo *marmitex* de alumínio nº 9, acondicionadas em recipientes isotérmicos devidamente higienizados, visando impedir a penetração de elementos ou substâncias de qualquer natureza, mantendo a qualidade das refeições até o momento do consumo. A temperatura de entrega das marmitas não pode ser inferior a 65 graus C.

**§2º** – O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizados e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

**§3º** – As Refeições deverão ser preparadas conforme as Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos na resolução – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA. O cardápio deverá ser conduzido sob a responsabilidade de profissional nutricionista e confeccionada no dia da entrega por profissionais qualificados para executar os serviços, reservando-se a SURG no direito de exigir a comprovação de formação do nutricionista e treinamentos dos funcionários.

**§4º** - A contratada responderá perante a contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento ou por erros relativos à execução do objeto, incluindo-se quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

**§5º** - Eventuais danos causados à saúde e ao bem estar físico dos empregados da SURG, por conta do consumo das marmitas, terão todas as despesas decorrentes custeadas pela contratada, tais como: despesas



médicas, hospitalares, medicamentos, exames, internamentos, e eventuais danos permanentes, morais, estéticos, etc. Além disso, ocorrendo eventual afastamento do funcionário por questões de saúde, mediante atestado médico, deverá ser restituído à contratante o valor equivalente ao dia de trabalho do funcionário, conforme valor apurado pelo Departamento de Pessoal.

**§6º** - A contratada deverá manter sob suas expensas uma amostra de cada item de alimentos que foram preparados para compor a marmita, por um período mínimo de 48 horas, devendo ser armazenado em geladeira conforme os padrões da ANVISA. Se algum alimento apresentar irregularidade, a SURG solicitará as amostras da contratada e enviará a um laboratório de sua escolha para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada.

**§7º** - A contratada, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, fica responsável também pelos produtos utilizados na fabricação das marmitas, mesmo que obtidos de outro produtor, fornecedor, fabricante, industrial, etc., cabendo àquela o direito de regresso contra estes, se for o caso.

**§8º** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

**§9º** - A contratada somente fará a entrega dos produtos mediante solicitação por meio das requisições assinadas pelos encarregados dos setores (fiscais de contrato). No dia 25 de cada mês o fornecedor apresentará ao departamento de compras todas as requisições emitidas pelos encarregados, para conferência e encaminhamento da ordem de compras para emissão de nota fiscal. Notas fiscais de produtos entregues sem a requisição interna emitida pelos fiscais de contrato não serão aceitas pelo departamento de compras para fechamento do mês e emissão da ordem de compras.

**§10º** - Será sempre conferido pela contratante, por meio dos encarregados de cada Departamento (Srs. Antônio Claudemir Machado, Eduardo Moreira da Rosa, Josmar Pereira, Wilson Soares Batista), e sob a fiscalização do gestor do contrato, no momento da entrega, a quantidade, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

## **CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 7 (sete) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### **I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) comunicar à contratada a quantidade de marmitas diárias, com antecedência mínima de 03 (três) horas;
- d) gerenciar a execução do contrato;



**II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, observando integralmente o contido no edital e especialmente no Anexo I;
- b) Preparar as refeições conforme as Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos na resolução – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA.
- c) Manter nutricionista responsável pelo cardápio mensal;
- d) Entregar refeições de primeira qualidade, confeccionada no dia da entrega por profissionais qualificados para executar os serviços, reservando-se a SURG no direito de exigir a comprovação de formação do nutricionista e treinamentos dos funcionários.
- e) Manter atualizado o **Certidão de Registro** (CRQ) comprobatória do seu registro e da regularidade do responsável técnico perante o Conselho Regional de Nutricionistas, devendo apresentá-lo à SURG a cada nova expedição/alteração;
- f) Manter amostras dos alimentos em geladeira pelo período mínimo de 48 horas, para fins de elaboração de laudo, caso se mostre necessário;
- g) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- h) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- j) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- n) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega das marmitas, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.



**§1º** - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

**§2º - À CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. Darci Carraro, portador do RG nº 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e como FISCAIS deste Contrato ficam nomeados os Srs. Antônio Claudemir Machado, portador do R.G. nº 7920826-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.833.939-48, Josmar Pereira, portador do RG nº 6.416.567-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.428.179-22 e Wilson Soares Batista portador do RG nº 4.549.427-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 649.504.259-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados nos setores de suas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 06 de fevereiro de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo da SURG

**DARCI CARRARO**  
Gestor do Contrato

**ANTONIO CLAUDEMIR MACHADO**  
Fiscais do Contrato

**JOSMAR PEREIRA**  
Fiscais do Contrato

**WILSON SOARES BATISTA**  
Fiscais do Contrato

**MURILO KIRIAN - ME**  
Contratada  
**RODRIGO CAMARGO**  
Representante Legal

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

---